

Lei nº 3.611, de 19 de janeiro de 2017

Autoriza a concessão de desconto para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício 2017 e estabelece o calendário fiscal.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:  
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O imposto Predial Territorial e Urbano poderá ser pago nas seguintes condições:

I – COTA ÚNICA COM DESCONTO:

- a) 15% (quinze por cento) de desconto, para pagamento até dia 10/03/2017;
- b) 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento até dia 07/04/2017.

II – PARCELAMENTO: em 06 (seis) parcelas, com vencimento:

- 1ª parcela no dia 07 de abril
- 2ª parcela no dia 08 de maio
- 3ª parcela no dia 09 de junho
- 4ª parcela no dia 07 de julho
- 5ª parcela no dia 07 de agosto
- 6ª parcela no dia 08 de setembro

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 19 de janeiro de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues,  
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração e da Fazenda.